

NOTA TÉCNICA № 011/2020/VISA/SEMSAS/SORRISO/MT

ORIENTAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS QUE DEVEM SER ADOTADAS PELOS SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS E SIMILARES.

Em função da pandemia pelo novo Coronavírus (Covid-19), a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal vem sugerir práticas de prevenção e proteção a serem adotadas pelos supermercados, mercados, mercearias e similares com intuito de prevenir os riscos de contaminação e disseminação do coranavírus (Covid-19).

1- Da adoção de medidas de higiene, biossegurança e funcionamento:

- Seguir as Boas Práticas de Manipulação para serviços de alimentação conforme RDC 216/04;
- 1.2. Disponibilizar, álcool gel 70%, de fácil acesso, na entrada do estabelecimento, nas instalações sanitárias, nos corredores (em locais estratégicos entre as gôndolas), balcões de pesagens de produtos e caixas para uso dos clientes e funcionários;
- 1.3. Aferir a temperatura corporal dos clientes e funcionários do estabelecimento com termômetro digital sem contato, ficando vedado o acesso ao interior do estabelecimento daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,5°C;
- 1.4. Uso obrigatório de máscaras pelos clientes e funcionários do estabelecimento durante todo tempo que permanecer no local;
- 1.5. Os clientes devem realizar a higienização das mãos com álcool gel 70% (por no mínimo 20 segundos) ou água e sabonete líquido (por no mínimo 30 segundos) ao entrar no estabelecimento;
- 1.6. Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecções de locais frequentemente tocados, tais como, piso, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, dentre outros;



- 1.7. Higienizar balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, máquinas de cartão, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum, com produtos saneantes notificados/registrados junto ao órgão competente;
- 1.8. Higienizar os carrinhos (álcool 70% com fricção por 20 segundos), com atenção especial para o local onde há suporte para as mãos a cada uso;
- 1.9. Não é permitido o uso de cestas de compras;
- 1.10. Disponibilizar barreiras de proteção entre atendentes e clientes;
- 1.11. Aumentar a frequência de higienização do sistema de climatização;
- 1.12. Intensificar a higiene e manter os ambientes ventilados naturalmente, incluindo os locais de alimentação dos trabalhadores, os locais de descanso e as áreas de manipulação de alimentos;
- 1.13. Fica limitada a quantidade de pessoas no estabelecimento, sendo permitida a entrada de 01 (uma) pessoa por família;
- 1.14. Realizar controle de acesso de clientes com atendimento de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, de forma a evitar aglomeração ainda que em pontos específicos do estabelecimento;
- 1.15. Fica restrito o acesso a qualquer pessoa que se enquadre nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19), como: maiores de 60 anos, gestantes, portadores de imunodeficiência de qualquer espécie, transplantados e cardiopatas, hipertensos, diabéticos, asmáticos, câncer, obesidade, fumantes, pessoas com deficiência (PcD), portadores de demais comorbidades associadas à COVID-19;
- 1.16. Gerenciar as filas (do ambiente interno e externo) e promover uma marcação no solo para que todos os clientes se orientem e mantenham uma distância mínima segura de 1,5 metros (um metro e meio) entre eles;
- O distanciamento da fila na área externa para ingresso no estabelecimento também é de responsabilidade do estabelecimento;
- 1.18. Afixação de cartazes da obrigatoriedade para uso de máscaras e informativos educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível no estabelecimento;
- 1.19. Orientar funcionários e colaboradores sobre adoção de cuidados pessoais, sobretudo da higienização das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, utilização de máscaras, observando o correto manuseio e higienização destas por todos os funcionários;



- 1.20. O funcionário que estiver apresentando qualquer sintoma de Covid-19 deverá procurar imediatamente atendimento médico no Hospital de campanha do Município, sediado na Avenida Brasil, em frente da Escola Ivete Lourdes Arenhardt;
- 1.21. O funcionário que for considerado suspeito de Covid-19 deverá ser imediatamente afastado do trabalho ficando em isolamento por 14 dias;
- 1.22. O funcionário que tiver contato com casos suspeitos ou confirmados de covid-19, a deverá permanecer em quarentena por 14 dias e ficar alerta para o surgimento de algum sintoma de síndrome gripal;
- 1.23. Caso algum funcionário for diagnosticado com Covid-19, o estabelecimento deverá ficar interditado temporariamente enquanto realiza desinfecção. Esta deverá seguir recomendações da ANVISA conforme NOTA TÉCNICA Nº 47/2020;
- Ao realizar as compras, os clientes devem evitar conversar, tossir ou espirrar sobre os alimentos e produtos, bem como, evitar tocar o rosto, nariz, olhos e boca;
- 1.25. Não é permitido degustações de alimentos no estabelecimento;
- Não deixar alimentos expostos desprotegidos de contaminação e/ou em embalagens abertas;
- 1.27. Providenciar barreira de proteção para ilha onde são preparados alimentos (pizzas, lanches);
- 1.28. Manter distância de 1,5 metros entre clientes e balcões (panificadora, açougue, ilha de preparação de alimentos, pesagem dos hortifrútis);
- 1.29. Não é permitido o *self-service* para produtos de panificação, lanchonete, restaurante e açougue;
- 1.30. O estabelecimento que possui restaurante, lanchonete e similares deverá atender também as notas técnicas relacionadas a estes estabelecimentos;
- 1.31. Os entregadores devem higienizar as mãos constantemente entre uma entrega e outra e no retorno ao estabelecimento. E também devem evitar contato físico ou conversas desnecessárias com os clientes e que limpem as mãos após receber o pagamento do cliente.



A Vigilância Sanitária do município de Sorriso, no âmbito de suas atribuições, fiscalizará o cumprimento destas orientações na sua integralidade, sob pena das sanções previstas na LEI FEDERAL N° 6.437/77, Art. 10, Inciso XXIX, combinado com a LEI MUNICIPAL N° 3042/2020.

SORRISO-MT, 30 de junho de 2020.

LUIS FÁBIO MARCHIORO Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

> SAMUEL DOS SANTOSSILVA Coordenador Vigilância Sanitária

WAGNÉLIA AP. MOTA MACÊDO VILELA TERRA Nutricionista Vigilância Sanitária

> MARCIA A. GÖTZ BERGHAHN Téc. Enfermagem Vigilância Sanitária

> MARCONDES M. DA SILVA Téc. Enfermagem Vigilância Sanitária